



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.902, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, neste exercício, à Associação Beneficente Católica e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros, neste exercício, às seguintes entidades e nos respectivos valores:

I – Associação Beneficente Católica – Subvenção Social: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Auxílio Financeiro: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento municipal de 2021, no limite dos auxílios financeiros, utilizando-se, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

I – 02 01 01 06 182 0005 2.020 3190.04 F-24 – R\$ 99.000,00;

II – 02 04 01 04 127 0002 1.035 3390.39 F-265 – R\$ 130.000,00;

III – 02 03 03 28 846 0000 0.102 3190.91 F-216 – R\$ 41.000,00.

Art. 3º Os créditos adicionais especiais autorizados por esta lei serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha orçamentária).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações porventura necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 15 de setembro de 2021.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 16/09/2021.